COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.002/2001

Acrescenta novo parágrafo ao Art. 46 da Lei nº 9.394. de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, introduzindo critério para a criação de cursos e instituições de ensino superior.

Autor : Deputado RONALDO VASCONCELOS.
Relatora : Deputada TÂNIA SOARES.

I - PARECER VENCEDOR

O projeto de lei nº 4.002/2001, de autoria do ilustre Deputado Sr. Ronaldo Vasconcellos, propõe o acréscimo de novo inciso ao artigo 46 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

(Lei nº 9.394/1996) estabelecendo um critério a mais para autorização e reconhecimento de cursos, bem como, para o credenciamento de Instituições de Educação Superior. Trata-se da apresentação de estudos sobre tendências do mercado de trabalho formal e autônomo que ofereçam subsídios para justificar a necessidade da criação dos cursos propostos.

II - VOTO DO RELATOR

A Política de Expansão do Ensino Superior é basicamente concentrada em Instituiçôes Privadas de qualidade bastante questionável, isto nos estimula a revisar os critérios legais estabelecidos para o credenciamento de Instituições e para a autorização e reconhecimento dos cursos.

Embora achando importantíssimo o tema, o critério exposto não abre o caminho para construir uma política de Ensino Superior voltada para a resolução dos grandes problemas nacionais. Uma Política que forme profissionais capacitados, que realize pesquisas ligadas às necessidades tecnológicas do nosso país, e que democratize o acesso,. não pode vincular a abertura de cursos ao mercado, isto seria adaptar o ensino ao mercado e não as necessidades de nosso povo.

Veja o absurso.Com base neste critério, poderíamos não autorizar a abertura de cursos e o credenciamento de Instituições que vinculassem suas prioridades de pesquisa ao desenvolvimento de tecnologias para construção de casas populares ou à erradicação de doenças tropicais, caso o mercado não demandasse esta formação de profissionais ou este tipo de tecnologia. Isto posto, entendemos que esta proposta não serve aos interesses do nosso pais.Concluímos, então, pela rejeição da proposição.

Sala da comissão, em de de 2002.

Deputada **T Â N I A S O A R E S**

Relatora